



CONTRATO N. 20230016 – CMB/PP

Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, com vistas a atender às necessidades precípua da Câmara Municipal de Barcarena – CMB/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, estabelecida na Rua Lameira Bitencourt, nº 688, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, neste ato representado pelo Sr. **WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVEIRA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, portador do RG nº 4289895/SSP-PA, inscrito no CPF nº 795.823.462-72, residente e domiciliado à Rodovia Moura Carvalho, nº 19, Bairro: Novo, CEP: 68.445-000, Barcarena -Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W. J. DA SILVA PANTOJA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.239.832/0001-35, estabelecida na Travessa Santo Antônio, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **WARLLEN JHON DA SILVA PANTOJA**, portador do RG nº 5879646/PC-PA, inscrito no CPF nº 999.699.472-49, residente e domiciliado na Av. Cronge da Silveira, nº 546, Bairro: Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena - Pará, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1. O presente contrato decorre de processo licitatório, promovido na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023-003 – PP/CMB** e regula-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de higiene e limpeza, material de expediente, material para copa/cozinha, material de informática, material gráfico, material de som e áudio, recarga de gás de cozinha, materiais e equipamentos para manutenção de bens imóveis, conforme descrições e especificações apresentadas na Proposta Consolidada dos Lotes vencidos pela CONTRATADA. De acordo com as planilhas abaixo.



PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	LOTE 12 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
161	Pasta canaleta	UND.	500	4,79	2.395,00
162	Pasta em polipropileno com aba elástica 2,45X3,35	UND.	800	5,10	4.080,00
163	Pasta em polipropileno com aba elástica 18mm	UND.	800	3,50	2.800,00
164	Pasta em polipropileno com aba elástica 30mm	UND.	800	5,51	4.408,00
165	Pasta em polipropileno com aba elástica 40mm	UND.	800	3,99	3.192,00
166	Pasta classificadora	UND.	5000	3,60	18.000,00
167	Pasta de AZ	UND.	500	10,00	5.000,00
168	Pasta de papelão com elástico	UND.	3000	3,00	9.000,00
169	Pasta papelão com trilho	UND.	2000	3,30	6.600,00
170	Pasta sanfonada acrílica c/12 divisórias ofício 2	UND.	300	24,50	7.350,00
171	Pasta suspensa em material tipo papelão	UND.	5000	2,55	12.750,00
				TOTAL	75.575,00

ITEM	LOTE 13 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
172	Perfurador de papel (pequeno)	UND.	100	30,00	3.000,00
173	Perfurador de papel (grande)	UND.	100	50,90	5.090,00
174	Pincel atômico azul	UND.	500	5,90	2.950,00
175	Pincel atômico preto	UND.	500	5,90	2.950,00
176	Pincel atômico vermelho	UND.	500	5,90	2.950,00
177	Quadro de aviso tamanho médio	UND.	20	130,00	2.600,00
178	Quadro de aviso tamanho grande	UND.	20	150,00	3.000,00
179	Quadro magnetico tamanho médio	UND.	20	200,00	4.000,00
180	Quadro magnético tamanho grande	UND.	50	266,00	13.300,00
181	Régua acrílica graduada 30 cm	UND.	200	3,75	750,00
182	Régua acrílica graduada 50 cm	UND.	200	4,75	950,00
183	Tesoura para trabalho em geral tam. grande	UND.	200	31,50	6.300,00
184	Tesoura sem ponta tam. Pequena	UND.	200	7,50	1.500,00
				TOTAL	49.340,00

ITEM	LOTE 15 - COPA/COZINHA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
197	CAÇAROLA Nº24	UND.	10	85,00	850,00
198	CAÇAROLA Nº26	UND.	10	105,00	1.050,00
199	CAÇAROLA Nº34	UND.	10	200,00	2.000,00
200	CALDEIRÃO ALTO 20 LITROS	UND.	10	220,00	2.200,00
201	CALDEIRÃO ALTO 50 LITROS	UND.	10	250,00	2.500,00
202	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA 6 LTS	UND.	10	33,00	330,00
203	PANELA DE ALUMÍNIO C/ TAMPA DE 10LTS	UND.	10	40,20	402,00
204	PANELA DE ALUMÍNIO FORMATO CALDEIRÃO 30LTS	UND.	10	250,00	2.500,00



205	PANELA DE ALUMÍNIO MODELO TACHO C/ TAMPA Nº 30	UND.	10	250,00	2.500,00
206	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO 10LTS	UND.	10	195,00	1.950,00
207	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 12 LITROS	UND.	50	20,00	1.000,00
208	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 120 LITROS	UND.	50	100,00	5.000,00
209	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 35 LITROS	UND.	50	36,76	1.838,00
210	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 60 LITROS	UND.	50	50,00	2.500,00
211	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 7 LITROS	UND.	50	13,00	650,00
212	CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR DE 80 LITROS	UND.	50	50,00	2.500,00
				TOTAL	29.770,00

ITEM	LOTE 17 - MATERIAL DE INFORMÁTICA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
235	APARELHO TELEFÔNICO	UND.	50	117,00	5.850,00
236	ESTABILIZADOR 500W	UND.	100	190,00	19.000,00
237	FONTE ATX – 450W 24 + 4 PINOS - MULTILASER	UND.	100	280,00	28.000,00
238	GABINETE ATX PRETO C/ FONTE	UND.	50	260,00	13.000,00
239	GRAVADORA DE DVD SATA	UND.	50	300,00	15.000,00
240	HD EXTERNO 500GB USB	UND.	50	500,00	25.000,00
241	HD SATA2 500GB 7200RPM	UND.	50	500,00	25.000,00
242	MEMORIA 8GB DDR4 2133Mhz	UND.	50	480,00	24.000,00
243	MEMORIA 8GB DDR3 800Mhz	UND.	50	500,00	25.000,00
244	NOBREAKFORCE LINE - 700 VA	UND.	50	600,00	30.000,00
245	PLACA DE REDE USB	UND.	100	140,00	14.000,00
246	PLACA MÃE 1155 SOKET	UND.	50	450,00	22.500,00
247	PLACA PCI – WIRELESS - ENCORE	UND.	50	130,00	6.500,00
248	ROTEADOR ROUTER - TP LINK - TL-WR841N 300MBPS	UND.	50	130,00	6.500,00
249	SUORTE P/ TV E VIDEO EM METAL 32 POL.	UND.	20	95,00	1.900,00
250	TECLADO MÚTIMÍDIAUSB PRETO	UND.	50	45,60	2.280,00
				TOTAL	263.530,00

ITEM	LOTE 29 - GÁS DE COZINHA	UND.	Quant.	V. Unit.	V. Total
416	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG	UND.	10	140,00	1.400,00
417	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) DE 13 KG	UND.	100	49,90	4.990,00
				TOTAL	6.390,00

TOTAL GLOBAL 424.605,00



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará De 01/04/2023 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 424.605,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais)**, em conformidade com os valores unitários da planilha e de acordo com a entrega dos produtos.

4.2. O pagamento será efetuado **proporcionalmente aos quantitativos solicitados** pela Câmara Municipal de Barcarena, mediante a emissão de cheque nominal ou depósito na conta corrente informada na Proposta Comercial, **em até 30 (trinta) dias contados do atesto da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is)** pela CONTRATANTE, referentes aos produtos e serviços fornecidos.

4.3. O preço ajustado para a execução dos serviços será fixo e irreajustável, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Dotação consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Exercício 2022 Atividade: 0101.010310001.2.002 Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena, Classificação Econômica 33.90.30.00 Material de Consumo, 33.90.30.16 Material de Expediente, 33.90.30.21 Material de Copa e Cozinha, 33.90.30.17 Material de Processamento de Dados e 33.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao fornecimento dos produtos e serviços prestados, incluindo todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta licitação;



6.1.2. Realizar o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, objetos do presente edital, em estrita observância às especificações contidas em seu anexo I;

6.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela Câmara Municipal quanto à execução do objeto licitado, substituindo os produtos ou serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, a critério da Administração;

6.1.4. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução do objeto contratado, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

6.1.5.1. O valor correspondente aos danos ou prejuízos será descontado diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Barcarena** e atender prontamente as reclamações;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

6.1.8. Fornecer os produtos em até 05 (cinco) dias contados da solicitação formal da Administração, a fim de que não se incorrer em suspensão ou paralisação de serviços públicos essenciais à população;

6.1.9. Observar fielmente as disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição ou traslado, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de vir ocorrer a rescisão prevista nesta cláusula, será realizado o acerto de contas, devendo a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos ou serviços até então realizados.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Câmara Municipal de Barcarena, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

8.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

8.2.1. Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou sobre a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária na seguinte gradação:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena, 01 de Abril de 2023.



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA
O Poder Legislativo a Serviço do Povo

WANDSON OLIVEIRA

CNPJ: 22.943.229/0001-00

RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104
BARCARENA - PARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVIERA
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

W. J. DA SILVA PANTOJA LTDA - EPP
WARLLEN JHON DA SILVA PANTOJA
CPF n° 999.699.472-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
